



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

### **PROJETO DE LEI Nº EM-089 /2012**

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 3.780, de 25 de abril de 1995, que autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.780, de 25 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Município repassará mensalmente ao consórcio o valor a ser definido anualmente em contrato de rateio entre todos os consorciados.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam; com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual; ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º O Poder Executivo dará autorização ao Banco do Brasil para débito em conta do repasse definido neste artigo.

§ 3º As demais despesas inerentes ao consórcio, inclusive o repasse, correrão à dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Divinópolis, 03 de dezembro de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal

**Ofício EM nº 104 / 2012**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Em 03 de dezembro de 2012

Excelentíssimo Senhor  
Anderson José Ribeiro Saleme  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 3.780, de 25 de abril de 1995, que autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa atender a lei federal nº 11.107/05 e seu decreto regulamentador nº 6.017/07, que estabelecem o repasse mensal dos municípios aos consórcios através do contrato de rateio.

Nessa conformidade o Tesouro Nacional estabeleceu normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos; declarando em seu artigo 2º, inciso I, que o contrato de rateio é “o contrato por meio do qual os entes da Federação consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais.”

O Tesouro Nacional determinou ainda em seu artigo 4º, § 1º, que “os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consorcio público mediante contrato de rateio.”

Vale ressaltar que o consórcio é um importante instrumento de gestão e meio de potencializar a atenção a saúde das populações, através de critérios regionais aplicáveis a todos os municípios integrantes, motivo pelo qual, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei.

O presente projeto de lei visa tão somente adequar à legislação municipal às leis estadual e federal.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal